

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021185-91.2020.5.04.0411

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF). SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ABRANGÊNCIA. LIMITAÇÃO À DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIOS E COOBRIGADOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Agravo de petição interposto contra decisão que determinou a suspensão do curso da execução em razão da submissão da empresa executada ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF). O pedido principal consiste na reforma do julgado para permitir o regular processamento da execução e o prosseguimento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios, sob o argumento de que a suspensão não abrange os responsáveis subsidiários ou solidários.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em definir se a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face da devedora principal impede o redirecionamento da execução e o processamento de medidas constritivas contra sócios e coobrigados.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O art. 154, § 5º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e o art. 17, § 7º, da Resolução Administrativa nº 28/2022 do Tribunal Regional restringem expressamente os efeitos da suspensão da execução à figura do devedor centralizado no REEF.

A limitação subjetiva do sobrestamento exclui sócios, gestores ou coobrigados, não

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021185-91.2020.5.04.0411

configurando óbice legal ao prosseguimento de atos executórios contra estes.

A inadimplência da executada, que motiva a própria centralização de execuções, justifica a busca por ativos em face dos responsáveis patrimoniais, em atenção à natureza alimentar do crédito trabalhista e à efetividade da prestação jurisdicional.

A ausência de inclusão dos sócios no polo passivo do REEF legitima o prosseguimento autônomo da execução e do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face deles.

A manutenção da suspensão da execução em desfavor de terceiros estranhos ao REEF traduz-se em injustificado óbice ao andamento processual e ao recebimento do crédito.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso provido. Tese de julgamento:

O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) suspende a execução apenas em relação à devedora principal nele incluída.

É cabível o redirecionamento da execução e o prosseguimento de atos constritivos em face de sócios e coobrigados, ainda que a devedora principal esteja submetida ao REEF, desde que os responsáveis não integrem o mencionado regime.

A submissão da empresa devedora ao REEF não impede a tramitação e o julgamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Dispositivos relevantes citados: Consolidação dos Provimentos da CGJT, art. 154, § 5º; Resolução Administrativa nº 28/2022 do TRT, art. 17, § 7º.

Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020438-18.2018.5.04.0701 AP, rel. Des. Luis Carlos Pinto Gastal, j. 24/02/2025; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020858-03.2016.5.04.0019 AP, rel.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021185-91.2020.5.04.0411

Desa. Lucia Ehrenbrink, j. 28/11/2024.

RELATÓRIO

Inconformada com a decisão de ID. df80d93, a exequente interpõe agravo de petição sob ID. 12cd6ee. Em suas razões, busca a reforma do julgado quanto ao indeferimento do pedido de prosseguimento da execução em face dos sócios da executada.

Apresentada contraminuta (ID. 5c59570).

Regulamente processados, os autos são conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

JUIZ CONVOCADO MARCELO PAPALÉO DE SOUZA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO M FACE DOS SÓCIOS

A exequente insurge-se contra a decisão que determinou a suspensão da execução em razão da instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF). Afirma que a submissão da empresa executada ao referido regime não constitui óbice ao prosseguimento da execução em face dos sócios. Argumenta que, tratando-se de crédito de natureza alimentar, a efetividade da execução e a celeridade processual devem prevalecer, ressaltando que o patrimônio dos sócios não se confunde com o da sociedade empresária.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021185-91.2020.5.04.0411

A decisão agravada foi assim proferida (ID. df80d93):

"Diante da instauração do REEF - Regime Especial de Execução Forçada - nº 0020906-97.2018.5.04.0016, como informado pelo Juízo Auxiliar de Execução - JAE, e do que dispõe a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral, suspenda-se a presente execução em face do(s) devedor(es) do referido REEF, consoante art. 154, §5º, da CPCGJT.

A Secretaria deverá informar ao JAE o montante da dívida da executada.

Intimem-se as partes para ciência de que, no curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do(s) executado(s) serão realizados nos autos do processo piloto do REEF."

Decido.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em seu artigo 154, parágrafo 5º, estabelece de forma clara que a instauração do REEF importará a suspensão das execuções em face do devedor centralizado. No mesmo sentido, a Resolução Administrativa número 28 de 2022 deste Tribunal Regional, no artigo 17, parágrafo 7º, dispõe que a instauração do regime pelo JAE importará na suspensão das medidas constritivas em face do devedor. Ambos os dispositivos são expressos ao limitar o sobrestamento ao devedor principal submetido ao REEF, não abrangendo codevedores, gestores ou sócios.

A jurisprudência desta Seção Especializada em Execução é pacífica no sentido de que a suspensão imposta pelo REEF apenas implica a suspensão da execução individual em face da devedora principal, mas não impede o seu redirecionamento em face de sócios ou coobrigados quando evidenciada a falta de liquidez daquela:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. REGIME ESPECIAL DE

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021185-91.2020.5.04.0411

EXECUÇÃO FORÇADA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. A submissão da executada ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF) apenas implica a suspensão da execução individual em face da devedora, mas não impede o seu redirecionamento em face de sócios ou coobrigados. Agravo provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020438-18.2018.5.04.0701 AP, em 24/02/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal).

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA. Considerando-se que a suspensão da execução diz respeito somente a executada submetida ao REEF, não há óbice para que haja o prosseguimento do feito ao demais devedores solidários ou subsidiários, o que envolve os sócios. Firmou-se o entendimento de que, ainda que o processo esteja vinculado ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF), é cabível o redirecionamento da execução contra devedora subsidiária, bem como aos sócios, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional. É entendimento deste Colegiado que a inadimplência da empresa autoriza a responsabilização dos sócios quando estes não estão incluídos no REEF, o que é o caso dos autos. Agravo de petição da exequente a que se dá provimento para determinar a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada Forte Sul Serviços Terceirizados. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020858-03.2016.5.04.0019 AP, em 28/11/2024, Desembargadora Lucia Ehrenbrink).

A inadimplência da empresa executada, que inclusive culmina na necessidade de intervenção e unificação de procedimentos executórios por meio do REEF, justifica plenamente a responsabilização subsidiária dos sócios e administradores para garantir a efetividade da prestação jurisdicional e o direito do exequente ao crédito trabalhista

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021185-91.2020.5.04.0411

de natureza alimentar.

No caso dos autos, o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica foi instaurado e julgado procedente (ID. 62bd140), não havendo notícias de que os sócios tenham sido incluídos no polo passivo do REEF, o que reforça a total legitimidade do regular prosseguimento do feito em seu desfavor.

A paralisação das providências voltadas à apuração da responsabilidade dos sócios sob a justificativa de centralização da execução da empresa devedora carece de amparo legal, de modo que a manutenção da decisão recorrida importaria em injustificado óbice ao andamento processual. Portanto, viável e necessário o prosseguimento da demanda por meio da instrução e julgamento do incidente já instaurado.

Dou provimento ao agravo de petição da exequente para afastar a ordem de suspensão da execução e determinar o imediato retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito, em especial com a adoção das medidas postuladas na manifestação de ID. 64d1025.